



**PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
(Processo Administrativo nº 23041.045839/2019-12)

Torna-se público que o Instituto federal de Alagoas, por meio da Coordenação de Licitações, sediado(a) na Rua Dr: Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió-AL realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por lote**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/03/2020

Horário: 10 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telefonia fixa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26402

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 171054

Elemento de Despesa: 339040

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto

ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor total do item;*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.*

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

- 8.5.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
- 8.5.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de

ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. ■ É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. ■ O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

9.11.1.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

9.11.1.1.3. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao

CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

9.11.1.1.4. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, o CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer acompanhados dos comprovantes fiscais da execução do objeto.

9.11.1.2.A Empresa vencedora do Lote 2 deve possuir em seu quadro pelo menos 01 (um) Analista de Suporte, especializado na configuração da central telefônica com certificação dCAP - Digium Certified Asterisk Professional, comprovado através de documento emitido pela Digium Inc.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Para fins de classificação, a proposta final do licitante declarado vencedor será a que constar do próprio Sistema ao final da fase de aceitação/negociação, conforme Decreto §1º, Art 8º do decreto 10.024/2019, não sendo necessário apresentá-la digitalizada, nem por via postal ou sob qualquer outra forma, salvo se solicitada pelo pregoeiro.

10.2. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável conforme previsão no item 1.7 do Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 2% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@ifal.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió/AL.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ifal.edu.br e comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Odilon Vasconcelos, 103, Maceió-AL, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

....., ... de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREGÃO Nº 02/2020

(Processo Administrativo n.º 23041.045839/2019-12)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC visando fornecimento ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL para a prestação do serviço de telefonia fixa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e quantitativo expresso no Anexo I.
- 1.2. **Órgão Gerenciador:** IFAL – Reitoria (UASG 158147);
- 1.3. Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e no Inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no Anexo I.
- 1.5. Fazem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes documentos:
 - a) **Anexo I:** RELAÇÃO DE ITENS;
 - b) **Anexo II:** DEFINIÇÕES;
 - b) **Anexo III:** LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
 - c) **Anexo IV:** ESPECIFICAÇÕES;
 - d) **Anexo V:** PROVA DE CONCEITO E TESTE DE CAPACIDADE;
 - e) **Anexo VI:** DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS VOIP POR UNIDADE.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
 - 1.7.1. Em decorrência da Consulta Pública nº 02/2020, o prazo de vigência ficará condicionado à finalização da licitação realizada pela Central de Compras do Ministério da Economia, vinculada ao Processo administrativo nº 19973.104892/2019-66. Assim, sendo finalizada antes do término do prazo de vigência, O Contrato poderá ser rescindido com a nova contratação, não gerando qualquer tipo de multa, sendo devido os valores apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado é considerada essencial, dada a importância do serviço telefônico para a execução das atividades administrativas e educacionais do IFAL, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades. O Instituto possui necessidade de comunicação com diversos órgãos e público externo, assim é necessário receber e efetuar ligações telefônicas locais, interurbanas e/ou internacionais, sendo os acessos digitais E1 imprescindíveis para atender tal necessidade.
- 2.2. Tais serviços são importantes para o estabelecimento de comunicação ágil e segura com toda a rede telefônica nacional e mundial, e de fundamental importância para a realização dos trabalhos do Instituto.
- 2.3. A Contratação de Serviço de Telefonia IP fundamenta-se na continuidade da prestação dos serviços que possibilitam a interligação de todos os Campi, Reitoria e prédios anexos do IFAL através de uma solução de telefonia, que utilize a infraestrutura de rede pré-existente, permitindo a ligação gratuita entre os ramais, com uma melhor escalabilidade e praticidade.
- 2.4. Faz-se necessário manter a capacidade de todos os setores do IFAL em realizar ligações de longa distância também através da rede mundial de computadores, permitindo a integração com projetos como o `fone@RNP` do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, facilitando as comunicações entre professores, alunos, pesquisadores e corpo técnico, além de permitir que estes, por si só, possam suportar e evoluir a solução.
- 2.5. Justifica-se a contratação por LOTE, devido à busca pela melhoria contínua na abordagem e na sistematização dos serviços prestados, com vista ao alcance de maior eficiência e economicidade. Para tanto os itens foram agrupados em dois lotes, um para cada serviço, visando garantir a redução de custos e compatibilidade entre os equipamentos. Como se trata de itens similares, que pertencem ao mesmo segmento de mercado com graus de complexidade idênticos, não restringirá a competitividade de licitantes, já que um fornecedor que comercializa um dos itens, certamente comercializa os demais.
- 2.6. A contratação por LOTE contribuirá ainda para a melhor gestão do fornecedor, garantindo-se assim manutenção e suporte padronizados. Tal padronização minimizará o risco de que qualquer incidente, que gere a interrupção do serviço e comprometa a continuidade das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da instituição, ao tempo em que a comunicação entre as unidades do IFAL, outros órgãos e público externo é essencial.
- 2.7. A escolha da proposta mais vantajosa levará em consideração o valor global do lote, sem prejuízo da análise dos preços unitários de cada item que o compõem

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada e Serviço de Telefonia VoIP, para o Instituto Federal de Alagoas.
- 3.2. **Lote 1:** Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para a realização e recebimento de chamadas telefônicas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional com destino a terminais fixos e móveis, a ser interligado à central no Instituto Federal de Alagoas – IFAL em sua Reitoria, de acordo com endereço contido no Anexo III.

3.2.1. 02 acessos a 2 Mbits/s (enlaces digitais E1) com 30 (trinta) canais cada (tronco digital);

3.2.2. Faixa de numeração DDR com 613 ramais.

3.3. **Lote 2:** Solução de Central Telefônica baseada em software livre Digium/Asterisk para os locais determinados pelo IFAL, conforme o Anexo III. A contratação contempla os serviços de planejamento junto a equipe do IFAL, implantação e suporte, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, seus softwares, acessórios e consumíveis, configuração, customização, manutenção com troca de peças, garantindo assim o perfeito funcionamento da solução.

3.3.1. A solução será implantada de acordo com a distribuição e quantidades informadas no Anexo VI deste Termo de Referência.

3.3.2. A solução é composta pelos seguintes itens e suas especificações contidas no Anexo IV deste Termo de Referência:

- 3.3.2.1. 1 Central Telefônica Tipo I;
- 3.3.2.2. 18 Centrais Telefônicas Tipo II;
- 3.3.2.3. 680 Telefones IP Tipo I;
- 3.3.2.4. 46 Telefone IP Tipo II;
- 3.3.2.5. 1 Gateway E1;
- 3.3.2.6. 1 Gateway GSM.

3.3.3. A solução proposta deverá ser implementada utilizando unicamente software livre Digium/Asterisk com licença GPL devendo implementar as seguintes facilidades:

- 3.3.3.1. Deverá implementar as facilidades de correio de voz;
- 3.3.3.2. Deverá implementar as facilidades de envio e recebimento de mensagens de texto – SMS;
- 3.3.3.3. Deverá implementar as facilidades de retorno de chamadas entrantes – CALLBACK através do Asterisk;
- 3.3.3.4. Deverá implementar Registro de Detalhes de Chamadas – CDR integrado, além de sistema de bilhetagem integrado;
- 3.3.3.5. Deverá implementar facilidade de Unidade de Resposta Audível – URA através do Asterisk;
- 3.3.3.6. Deverá implementar as facilidades de DAC – Distribuição Automática de Chamadas através do Asterisk;
- 3.3.3.7. Deverá implementar a facilidade de música de espera;
- 3.3.3.8. Deverá ser capaz de classificar os chamadores como: fixo ddd, fixo local, móvel ddd, móvel local e realizar uma função ou procedimento baseado nessa classificação. As funções podem ser: desligar a chamada, atender em um determinado setor da instituição, enviar um SMS para o chamador, buscar dados em um banco de dados;
- 3.3.3.9. As funcionalidades acima devem ser parte integrante da central, sendo vedada a utilização de módulos externos;

3.3.4. O Gateway E1 e Gateway GSM serão instalados juntamente com a Central do Tipo I na Unidade da Reitoria.

3.3.5. Nas outras localidades, as chamadas de entrada e saída para a rede pública

de telefonia deverão ser feitas através do gateway da Reitoria.

- 3.3.6.** As chamadas entre as localidades deverão ser roteadas e trafegar na Internet através de uma rede VPN (utilizando OpenVPN) configurada pela contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Natureza da Contratação:

- 5.1.1.1. Conforme Art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” Ainda segundo a norma, o art. 16 dispõe que “os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”. Dessa forma, sugere-se, salvo melhor juízo, que a definição do objeto a ser contratado seja definido como contrato continuado.

5.1.2. Duração Inicial do Contrato:

- 5.1.2.1. O contrato, fruto desta licitação, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), salvo o disposto no subitem 1.7.1 acima.

5.1.3. Sustentabilidade:

- 5.1.3.1. A comprovação de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os serviços prestados cumprem com as exigências que estarão dispostas em edital.
- 5.1.3.2. Entregar produtos preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e

armazenamento, conforme IN nº 01, de 19/01/2010.

5.1.3.3. Otimizar a utilização dos materiais, de modo a minimizar o desperdício e a produção de lixo; É de responsabilidade da CONTRATADA, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes nas disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como que sejam observados os requisitos ambientais do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para uso de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para efeito de cumprimento dos critérios de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

5.1.3.3.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadas, como os da ABNT, inclusive aplicando essas normas referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente à contratação em tela.

5.1.3.3.2. Descarte adequado dos entulhos resultantes da execução dos serviços, caso haja.

5.1.4. Transição Contratual:

5.1.4.1. Não vislumbramos a necessidade de ocorrer transição contratual com transferência de conhecimento, por não se tratar de serviços de natureza intelectual ou de tecnologia de informação.

5.1.5. Relevância dos Requisitos Estipulados:

5.1.5.1. Todos os requisitos são realmente indispensáveis, de modo que não há possibilidade de flexibilização dos mesmos.

5.2. Declaração dos licitantes de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Para a contratação em tela não é necessário estimar deslocamentos e hospedagem.

5.4. As obrigações das Contratadas e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 19 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Exclusivamente para o **Lote 1**, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica::

7.1.1. O prazo para instalação e ativação dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;

7.1.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo número – prefixo e MCDU (Milhar, Centena, Dezena e Unidade), conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução n. 460, de 19 de março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica, com a faixa de numeração de 613 (seiscentos e treze) ramais, ou seja, os números atuais do CONTRATANTE devem permanecer os mesmos;

7.1.3. A Contratada deverá informar à Contratante a data e horário estipulado para a instalação e ativação do serviço contratado, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a ativação.

7.2. Exclusivamente para o **Lote 2**, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica::

7.2.1. Deverá ser agendada a reunião inicial entre a CONTRATADA e o IFAL, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para:

7.2.1.1. Registro do plano de inserção da CONTRATADA, que contemplará as questões operacionais, requisitos internos de segurança, condições de acesso e circulação de pessoas e veículos da CONTRATADA, área e horários com restrições, uso de instalações e equipamentos do IFAL;

7.2.1.2. Apresentação de Projeto de Implementação, com definição do escopo inicial dos trabalhos de instalação e configuração;

7.2.1.3. Apresentação de cronograma preliminar do contrato para aprovação do IFAL.

7.2.2. O prazo de entrega dos bens, contratados em regime de comodato, e a ativação dos serviços é de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora não seja a atual fornecedora, as novas instalações ocorrerão concomitantemente a partir da sua desativação de forma a evitar a interrupção dos serviços, mantendo a continuidade do sistema, salientando que todos os custos de instalação correrão por conta da CONTRATADA.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. **Para o Lote 1**, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, ao seguinte acordo de nível de serviço:

8.1.1. A Contratada deverá garantir os seguintes padrões de desempenho para os serviços:

8.1.1.1. Disponibilidade mensal de 99,0% (noventa e nove por cento);

8.1.1.2. Taxa máxima de erro de bit igual ou menor a 10^{-6} (um milionésimo) em 99,0% (noventa e nove por cento) do tempo.

8.1.1.3. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o] \times 100$$

onde:

D% = disponibilidade em percentual;

T_o = período de operação (1 mês), em minutos;

T_i = tempo de indisponibilidade: somatório dos períodos das interrupções do serviço ou de taxa de erros elevada durante o período de operação (1 mês), em minutos.

- 8.1.1.4. No caso de indisponibilidade dos serviços de responsabilidade da Contratada, serão concedidos descontos (limitados ao valor mensal dos serviços) conforme a seguinte equação:

$$\text{Desconto} = K \times I \times V / T_o$$

onde:

Desconto = desconto em R\$ (Reais);

K = 1 para disponibilidade mensal acima de 99,0% e K = 3 para disponibilidade mensal inferior a 99,0%

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;

V = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;

T_o = período de operação do circuito (1 mês), em minutos.

- 8.1.2. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico (help desk) gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

- 8.1.3. O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado;

- 8.1.4. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado.

- 8.1.5. O atraso no cumprimento dos prazos referentes ao(s) chamado(s) técnico(s) sujeitará a Contratada à multa por hora de atraso (ou fração de hora) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

- 8.1.6. Os períodos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura de chamado técnico por parte do Contratante. No caso de impossibilidade de abertura do chamado devida à Contratada, o período será contado a partir da constatação do fato por parte do Contratante.

- 8.1.7. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade do serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada relatório com a medição da taxa de erros, que deverá ser realizada em até três dias úteis após a solicitação.

- 8.1.8. Para cada chamado técnico, a Contratada deverá emitir relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

8.1.8.1. Data e horário da abertura do chamado;

8.1.8.2. Data e horário do início do atendimento;

- 8.1.8.3. Data de horário da solução dos problemas;
- 8.1.8.4. Motivo da abertura do chamado;
- 8.1.8.5. Problemas técnicos detectados;
- 8.1.8.6. Intervenções técnicas realizadas.

8.1.9. Junto com a fatura mensal referente aos serviços prestados, a Contratada deverá emitir relatório consolidado referente a todos os chamados técnicos no período.

8.1.10. A Contratada deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na sua rede, considerando os seguintes limites para as paralisações:

- 8.1.10.1. Mensal de 3 (três) horas;
- 8.1.10.2. Anual de 24 horas.

8.1.11. As paradas programadas, atendidas as condições anteriores, não serão consideradas para a avaliação da disponibilidade dos serviços.

8.2. Para o Lote 2, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, ao seguinte acordo de nível de serviço:

8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico (help desk), para abertura de chamados, com funcionamento em horário comercial, em dias úteis;

8.2.2. Os períodos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura de chamado técnico por parte do Contratante. No caso de impossibilidade de abertura do chamado devida à Contratada, o período será contado a partir da constatação do fato por parte do Contratante.

8.2.3. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade do serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatório com a medição da taxa de erros, que deverá ser realizada em até três dias úteis após a solicitação.

8.2.4. A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE acesso irrestrito local ou remoto aos sistemas da mesma, assim como a todo e qualquer hardware e software utilizados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE para fins de auditoria em segurança e/ou de qualidade.

8.2.5. Tais auditorias serão efetuadas pela CONTRATANTE, a qualquer momento.

8.2.6. A CONTRATANTE poderá definir a empresa a prestar o serviço de auditoria, caso opte por não o fazer ela própria.

8.2.7. A CONTRATADA deve possuir softwares e demais recursos que permitam fazer o tratamento dos logs nos equipamentos instalados sempre que solicitado pelo corpo técnico da CONTRATANTE, de maneira a produzir os relatórios que se façam necessários.

8.2.8. Para cada chamado técnico, a Contratada deverá emitir relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

- 8.2.8.1. Data e horário da abertura do chamado;
- 8.2.8.2. Data e horário do início do atendimento;

8.2.8.3. Data de horário da solução dos problemas;

8.2.8.4. Motivo da abertura do chamado;

8.2.8.5. Problemas técnicos detectados;

8.2.8.6. Intervenções técnicas realizadas.

8.2.9. O prazo máximo para a resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, bem como a multa em caso de atraso no cumprimento, está descrito na tabela abaixo:

Ocorrência	Tempo para solução (em horas)	Sanções
Problemas urgentes, na infraestrutura da solução, que envolvam: a paralisação total ou parcial dos equipamentos situados na Reitoria, que implique em indisponibilidade do ativo ou dos respectivos serviços suportados pela solução.	Tempo <= 6	Aceito.
	Tempo > 6	Multa compensatória de 0,3% do valor do total estimado do contrato, por hora de atraso, limitado ao percentual máximo de 30% do valor total estimado do contrato.
Problemas urgentes, na infraestrutura da solução, que envolvam: a paralisação total ou parcial dos equipamentos situados em qualquer unidade, exceto na Reitoria, que implique em indisponibilidade do ativo ou dos respectivos serviços suportados pela solução.	Tempo <= 24	Aceito.
	Tempo > 24	Multa compensatória de 0,05% do valor do total estimado do contrato, por hora de atraso, para cada unidade com problema, limitado ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato.
Problemas isolados, na infraestrutura da solução, que envolvam: a paralisação total ou parcial dos equipamentos situados em qualquer unidade, sem que haja indisponibilidade do ativo ou dos respectivos serviços suportados pela solução.	Tempo <=72	Aceito.
	Tempo > 72	Multa compensatória de 0,05% do valor do total estimado do contrato, por hora de atraso, para cada unidade com problema, limitado ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato.
Problemas isolados, nos aparelhos IP (ramais), que envolvam: a paralisação total ou parcial dos equipamentos situados em qualquer unidade.	Tempo <= 120	Aceito.
	Tempo >120	Multa compensatória de 0,005% do valor total estimado do contrato, por hora de atraso, para cada unidade com problema, limitado ao percentual máximo de 30% do valor total estimado do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão para o **lote 1**, referente ao serviço de Telefonia Fixa Comutada – Enlaces Digitais E1 e Faixas de Numeração DDR para atender a Reitoria do IFAL, de acordo com endereço contido no Anexo III. tem como base as seguintes características:

10.1.1. 02 acessos a 2 Mbits/s (enlaces digitais E1) com 30 (trinta) canais cada;

10.1.2. Faixa de numeração DDR com 613 ramais.

10.1.3. A demanda estimada máxima de minutos está estabelecida no Anexo I, sendo o pagamento dimensionado para o quantitativo consumido mensalmente, não havendo previsão de consumo mínimo.

- 10.2. A demanda do órgão para o **lote 2** tem como base as seguintes características:

10.2.1. 1 Central Telefônica Tipo I;

10.2.2. 18 Centrais Telefônicas Tipo II;

10.2.3. 680 Telefones IP Tipo I;

10.2.3.1. Trata-se de demanda estimada máxima, sendo o pagamento dimensionado para o quantitativo requisitado na fase de planejamento da implantação, não existindo quantidade mínima a ser solicitada.

10.2.4. 46 Telefone IP Tipo II;

10.2.4.1. Trata-se de demanda estimada máxima, sendo o pagamento dimensionado para o quantitativo requisitado na fase de planejamento da implantação, não existindo quantidade mínima a ser solicitada.

10.2.5. 1 Gateway E1;

10.2.6. 1 Gateway GSM.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente de primeira instância para as providências cabíveis, conforme previsto na Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar à Procuradoria Federal do IFAL, órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no Instituto, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.13. Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas corretamente e devidamente atestadas;

11.14. Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a cada Nota Fiscal/Fatura enviada, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como

as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

12.24. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicação de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

12.25. Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida neste Termo de Referência;

12.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.27. Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;

12.28. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

- 12.29. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo estabelecido;
- 12.30. Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 12.31. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77. 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

15.9. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria) e solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designado(s) por meio da Portaria de Fiscalização.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, **nos serviços referentes ao Lote 1, utilizará o Acordo de Nível de Serviço (SLA)**, conforme previsto no **subitem 8.1**, já naqueles referentes **ao Lote 2, utilizará o Acordo de Nível de Serviço (SLA)**, conforme previsto no **subitem 8.2** devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do SLA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no SLA, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

15.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o

período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.21. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

15.22. Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

15.23. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL;

15.24. Dar ciência à seguradora, em caso de apólice seguro-garantia, acerca da abertura de eventual processo de apuração para aplicação de penalidade; e

15.25. Atestar os serviços prestados.

15.26. O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

15.27. A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas no Item 14 e 15 deste Termo de Referência.

15.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A aceitação do objeto, **exclusivamente para o Lote 2**, do presente contrato, obedecerá às fases a seguir descritas:

16.1.1. Prova de Conceito: Será realizada uma Prova de Conceito com a licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, conforme o Anexo V;

16.1.1.1. Será desclassificada a licitante que for convocada para a prova de conceito e não demonstrar a compatibilidade de seu produto conforme as especificações técnicas exigidas ou não comparecer no dia e local indicados para realização da Prova de conceito..

16.1.2. Elaboração de projeto de implantação junto a equipe do IFAL;

16.1.3. Definição da estratégia de implementação da solução;

16.1.4. Entrega dos equipamentos e softwares;

16.1.5. Recebimento provisório;

16.1.6. Implantação;

16.1.7. Recebimento definitivo;

16.1.8. A Empresa vencedora iniciará, imediatamente após a assinatura do contrato, um plano estratégico para a execução da instalação, de acordo com o estabelecido no projeto de implantação que deverá ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE;

16.1.9. A Empresa vencedora terá um prazo de 30 (trinta) dias para implantar toda a solução, a contar da assinatura do Contrato;

16.2. Em relação ao **Lote 1** não há o que se falar em recebimento, devido às características do serviço.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O pagamento apenas será devido pelos serviços prestados após a efetiva instalação e ativação dos serviços, que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão de implementação, não havendo pagamento pela instalação.

17.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.7.1. não produziu os resultados acordados;

17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no SLA (lote 2) ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

17.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, devendo os resultados serem autenticados e juntados ao processo de pagamento.

17.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, desde que solicitado e justificado pela Contratada dentro do primeiro prazo concedido.

17.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13. Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14. Persistindo a irregularidade no SICAF, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, caso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice de Serviços de Telecomunicações – IST (para o Lote 1) e ICTI (para o Lote 2), ou outro que vier a substituí-lo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I}{I^o} - 1 \right), \quad \text{onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;
V= Valor constante da proposta;
I= Índice relativo ao mês do reajustamento;
I°= Índice relativo ao mês da proposta.

18.2. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).

18.2.1. O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

18.2.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contato na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea “f” do item 71 do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

18.2.3. Entende-se como período aquisitivo o período de 01 (ano) necessário para que se tenha direito ao reajuste contratual, como previsto na subcláusula 18.1 acima.

18.2.4. O pedido de reajuste pode ser encaminhado à Coordenação de Contratos, por meio de protocolo ou por e-mail (contratos@ifal.edu.br), desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados contados da ciência ou do recebimento da sua via do Termo de Contrato assinado, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5.1. As apólices de seguro-garantia para contratos com o Setor Público, devem seguir os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que regulamenta o setor, como a CIRCULAR SUSEP - 477 de 30 de setembro de 2013, alterada pela CIRCULAR SUSEP Nº 577, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018; CARTA CIRCULAR SUSEP/CGCOM – 1 de 2018 e CARTA CIRCULAR SUSEP/CGCOM – 3 de 2019. Havendo alteração ou novos regulamentos, passam a valer os que estiverem vigentes.

19.5.2. As Circulares acima trazem condições contratuais padronizadas, que devem ser observadas integralmente. A inclusão das disposições da Circular SUSEP nº 577/2018 é essencial para a contratação com fornecimento de mão de obra.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9.1. Sendo seguro-garantia, a vigência da apólice deverá corresponder ao período de cobertura do respectivo termo contratual, iniciando com a data de assinatura e findando com 90 (noventa) dias após a vigência a que o termo se referir, independentemente de existir outra apólice vigente de outro termo.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.
- 19.15. O fiscal do Contrato deverá cientificar o prestador da garantia acerca da abertura de processo de apuração para aplicação de penalidade.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5.** cometer fraude fiscal.

- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 20.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. **Moratória** **de:**

20.2.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades;

20.2.2.1.2. 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

20.2.2.1.3. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.1.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias

autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.2. **Compensatória:** no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, incidente no caso de inexecução total.

20.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1. deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 20.2.3;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Realizar cobrança por serviços não prestados, por cobrança indevida;	01
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
3	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Prestar de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, pelo prazo superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação, por ocorrência;	01
5	Ativar os serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso;	03
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

20.14. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

20.14.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

20.14.2. Execução da garantia contratual, se houver;

20.14.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

20.14.4. Cobrança judicial.

20.15. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

20.16. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla

defesa da Contratada.

- 20.17. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.
- 20.18. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 20.19. Para efeito do previsto na subcláusula 20.14.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5(cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.
- 20.20. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1.** Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.
 - 21.3.2.** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceite mediante a apresentação do contrato.
 - 21.3.3.** O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;
 - 21.3.4.** Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, o CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer acompanhados dos comprovantes fiscais da execução do objeto;
 - 21.3.5. A Empresa vencedora do Lote 2 deve possuir em seu quadro pelo**

menos 01 (um) Analista de Suporte, especializado na configuração da central telefônica com certificação dCAP - Digium Certified Asterisk Professional, comprovado através de documento emitido pela Digium Inc.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor estimado Global: R\$ 798.147,24 (setecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais, vinte e quatro centavos).

21.4.1.1. O valor total estimado para o **Lote 1** é de R\$ 181.929,72, conforme Anexo 1;

21.4.1.2. O valor total estimado para o **Lote 2** é de R\$ 616.217,52, conforme Anexo 1;

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 798.147,24 (setecentos e noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo R\$ 181.929,72 (cento e oitenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) para o **Lote 1** e R\$ 616.217,52 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos) para o **Lote 2**.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A dotação Orçamentária será informada pelo setor competente.

Maceió/AL, 11 de Fevereiro de 2020.

24. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Responsável pelo Setor Solicitante

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Chefe do Departamento de Compras – IFAL - *Reitoria*

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da aquisição dos materiais requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Pró – Reitor de Administração – IFAL – *Reitoria*

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Reitor – IFAL

ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	CÓD. CATSE R	QUANT. MENSAL estimado	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO DO TOTAL (R\$)	VALOR ESTIMADO LOTE
1	1	Assinatura Básica de Enlace E1	Assinatura Mensal	27731	2	0,34	0,68	8,16	R\$ 181.929,72
	2	Assinatura Básica Faixa de Numeração (50 ramais)	Assinatura Mensal	26093	13	0,01	0,13	1,56	
	3	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minutos	26115	20.000	0,09	1.800,00	21.600,00	
	4	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minutos	26123	10.000	0,76	7.600,00	91.200,00	
	5	Chamadas Fixo-Fixo LDN Tarifa Flat para todos os degraus	Minutos	26131	10.000	0,50	5.000,00	60.000,00	
	6	Chamadas Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minutos	26140	2.000	0,38	760,00	9.120,00	
2	7	Central Telefônica Tipo I	Assinatura Mensal	27022	1	2.750,00	2.750,00	33.000,00	R\$ 616.217,52

	8	Central Telefônica Tipo II	Assinatura Mensa	27022	18	1.084,67	19.524,06	234.288,72	
	9	Aparelho IP Tipo I	Assinatura Mensa	27022	680	33,28	22.630,40	271.564,80	
	10	Aparelho IP Tipo II	Assinatura Mensa	27022	46	99,50	4.577,00	54.924,00	
	11	Gateway E1	Assinatura Mensa	27022	1	656,67	656,67	7.880,04	
	12	Gateway GSM	Assinatura Mensa	27022	1	1.213,33	1.213,33	14.559,96	
TOTAL GERAL					R\$ 798.147,24				

ANEXO II

DEFINIÇÕES - LOTE 1

Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
2. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
3. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
4. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;
5. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
6. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
7. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;
8. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
9. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;
10. ENTRONCAMENTO BIDIRECIONAL - enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
11. LINK E1 - sistema de transmissão digital com velocidade de 2 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64 Kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica;
12. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

13. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
14. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
15. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;
16. ACESSO A 2 Mbps (ACESSO DIGITAL E1) – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64 kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;
17. TARIFA FLAT – Tarifa com valor independente do horário e da distância entre a origem e destino da chamada.
18. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
19. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e entre estas e outros terminais, observando o disposto na regulamentação pertinente;
20. TELEFONIA LOCAL - realização de chamadas para comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
21. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - realização de chamadas de longa distância, originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos situados no território nacional.
22. DEGRAU TARIFÁRIO 1 (D1) - abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de até 50 km.
23. DEGRAU TARIFÁRIO 2 (D2) - abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 51 a 100 km.
24. DEGRAU TARIFÁRIO 3 (D3) - abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja de 101 a 300 km.
25. DEGRAU TARIFÁRIO 4 (D4) - abrange as ligações de longa distância nacional originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cuja distância entre as localidades de origem e destino seja acima de 300 km.
26. LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC1) - realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;
27. LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC2) - realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;

28. LIGAÇÃO FIXO-MÓVEL (VC3) - realização de chamadas destinadas a usuário do SMP que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto;
29. Para o Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões:
- 29.1. REGIÃO 1 – EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel;
- 29.2. REGIÃO 2 – Demais países da América e da Europa;
- 29.3. REGIÃO 3 – Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;
- 29.4. REGIÃO 4 – Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.
30. Para Serviço Telefônico Fixo-Móvel e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para telefones móveis nas seguintes regiões:
- 30.1. REGIÃO 1 - EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí);
- 30.2. REGIÃO 2 - Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo;
- 30.3. REGIÃO 3 - Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça;
- 30.4. REGIÃO 4 – Demais países que não se enquadram nos itens anteriores.
31. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) - serviço disponibilizado pela PRESTADORA, visando facilitar a comunicação com o usuário;
32. TARIFA DE ASSINATURA - valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço.

ANEXO III

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE 1

Reitoria	Rua Odilon Vasconcelos (esquina com a Av. Julio Marques Luz), 103 – Jatiúca – Maceió - AL	57035-350
----------	---	-----------

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE 2

Unidade IFAL	Endereço	CEP
Arapiraca	Rodovia AL-110, 4805 – Deputado Nezinho, Arapiraca - AL	57317-291
Batalha	Polo Tecnológico Agroalimentar de Batalha. Avenida Governador Afrânio Lages, s/nº. Centro. Batalha - AL	57420-000
Coruripe	Rodovia Engenheiro Guttemberg Brêda Neto - Alto do km 82 - AL 101 Sul - Alto do Cruzeiro, Coruripe - AL	57230-000
Maceió	Avenida do Ferroviário (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 530 - Centro – Maceió - AL	57020-600
Maragogi	Rodovia AL 101 Norte, Km 139. Bairro: Peroba. Maragogi - AL	57955-000
Marechal Deodoro	Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro - AL	57160-000
Murici	Rodovia BR-104, 111, Murici - AL, 57820-000 – Bairro de Cidade Alta – Murici - AL	57.820-000
Palmeira dos Índios	Avenida das Alagoas, s/nº, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios - AL	57610-220
Penedo	Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves - Dom Constantino, Penedo - AL	57200-000
Piranhas	Av. Sergipe 1477, Bairro de Xingó, Piranhas - AL	57460-000
Reitoria	Rua Odilon Vasconcelos (esquina com a Av. Julio Marques Luz), 103 – Jatiúca – Maceió - AL	57035-350
Rio Largo	Rodovia BR 104, Km 91, Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, Projeto Reviver. Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo - AL	57100-000
Santana do Ipanema	Rodovia AL 130, Km 4, nº 1609, Domingos Acácio. – Santana do Ipanema - AL	57500-000
São Miguel dos Campos	Escola Municipal Mário Soares Palmeira (antigo Colégio Cenecista). Rua Visconde de Sinimbu, S/N. Centro. São Miguel dos Campos - AL	57240-000
Satuba	Rua 17 de Agosto, s/nº, Zona Rural, Satuba – AL	57120-000
Viçosa	Escola São José, Rua Mota Lima. Bairro: Centro, Viçosa - AL	57700-000
Almoxarifado	Av. Júlio Marques Luz, 222, Jatiúca, Maceió - AL	57035-700

Reitoria		
Diread	Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 113, Ponta Verde, Maceió - AL	57035-260
Benedito Bentes	Av. Cachoeira do Mirim, s/nº. Benedito Bentes I. Maceió - AL	57084-000

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES - LOTE 2

1. Servidor Tipo I

- 1.1. O servidor deverá possuir arquitetura de processadores que permitam a execução de aplicativos de 64 bits;
- 1.2. Deve ser capaz de registrar 1000 ramais;
- 1.3. Deve ser capaz de sustentar 400 ligações simultâneas;
- 1.4. Possuir no máximo a altura de 2U;
- 1.5. Ser compatível com rack 19";
- 1.6. Processador linha de servidor (Xeon ou Opteron);
- 1.7. Possuir no mínimo 04 núcleos;
- 1.8. O processador deve suportar memória RAM do tipo RDIMM DDR4 (Registered DIMM DDR4) e UDIMM DDR4 (Unbuffered DIMM DDR4) com ECC (Error Correction Check) ou tecnologia equivalente e que opere em frequência igual ou superior a 2.2 GHz;
- 1.9. O servidor deve possuir, no mínimo, 16 GB de memória RAM em módulos de memória tipo RDIMM DDR4 de pelo menos, 08 GB cada, com tecnologia de distribuição de informação detectada pelo recurso ECC, para que, em um caso de falha de memória, as informações possam ser reconstruídas. (Ex.: Chipkill) ou tecnologia equivalente, e que opere em frequência igual ou superior a 2333 MHz;
- 1.10. Deve possuir possibilidade de expansão de memória para, pelo menos, 32GB (DDR4 Registered DIMMs) sem a substituição dos módulos existentes;
- 1.11. O servidor deve possuir, pelo menos, 02 (dois) slots tipo PCI Express versão 3.0 ou superior de 8 vias (x8) livres;
- 1.12. Deve possuir, no mínimo, 04 portas USB versão 2.0, sendo pelo menos 01 (uma) delas situadas na parte frontal do gabinete, 02 (duas) na parte traseira da máquina e 1 (uma) interna para instalação de hypervisor;
- 1.13. O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede com conector tipo RJ 45. As interfaces devem ser capazes de operar nos padrões 10 Base-T, 100base TX e 1000 Base-T, com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (10/100/1000 Mbps, Half/Full Duplex);
- 1.14. Deverá possuir no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação, hot pluggable, de forma a prover redundância ao equipamento. Em caso de falha de uma das fontes, a(s) fonte(s) restante(s) deverá(ão) suprir potência suficiente para as necessidades do equipamento;
- 1.15. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados pelos respectivos nomes ou símbolos;
- 1.16. Deverá ser fornecido com, no mínimo, 02 (dois) discos SATA de 6 Gbps, de 7.200 RPM, com capacidade de armazenamento de 1 TB e Cache de 64 MB, hot pluggable;
- 1.17. Deve permitir o desligamento e reinicialização do servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional, além de permitir atualização e configuração remota do BIOS e fornecer indicação de abertura de gabinete e número de série do equipamento;
- 1.18. Deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos

materiais elétricos, (Norma IEC 60950) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado internacional, (Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipment);

1.19. Todos os periféricos, placas, controladoras, módulos de memória, disco rígido, deverão ser do mesmo fabricante, ou homologados pelo mesmo;

1.20. Deve possuir capacidade para ser configurada como servidor VPN (Virtual Private Network) através de UDP (RFC 3948) para conexão com até 100 clientes simultaneamente;

1.21. Modelo de referência: Dell R540.

2. Servidor Tipo II

2.1. O servidor deverá possuir arquitetura de processadores que permitam a execução de aplicativos de 64 bits;

2.2. Deve ser capaz de registrar 200 ramais;

2.3. Deve ser capaz de sustentar 100 ligações simultâneas com tráfego de voz;

2.4. Possuir no máximo a altura de 2U;

2.5. Ser compatível com rack 19”;

2.6. O equipamento deve possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede com conector tipo RJ 45. As interfaces devem ser capazes de operar nos padrões 10 Base-T e 100base TX, com auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (10/100 Mbps, Half/Full Duplex);

2.7. Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados pelos respectivos nomes ou símbolos;

2.8. Deve permitir o desligamento e reinicialização do servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional, além de permitir atualização e configuração remota do BIOS e fornecer indicação de abertura de gabinete e número de série do equipamento;

2.9. Deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (Norma IEC 60950) comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado internacional, (Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipment);

2.10. Todos os periféricos, placas, controladoras, módulos de memória, disco rígido, deverão ser do mesmo fabricante, ou homologados pelo mesmo;

2.11. Deve ser capaz de estabelecer conexão VPN (Virtual Private Network) através de UDP (RFC 3948).

3. Elemento de circuito lógico (gateway) com dois E1

3.1. O gateway deverá ser do tipo "appliance" novo e estar em linha de fabricação. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos baseados em PC – Computador Pessoal;

3.2. Homologação da ANATEL: Possuir certificado de registro, dentro da validade no SGCH ANATEL como tipo de produto – Equipamento para Interconexão de Redes;

3.3. O equipamento deve permitir a sua fixação em rack de 19 polegadas. Com no máximo 1U de altura. Os acessórios necessários para sua fixação deverão ser fornecidos com o

equipamento;

3.4. Deve possuir fonte de alimentação interna operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60Hz, Fase/Neutro/Terra, 2P+T;

3.5. Deve ser fornecido o cabo de alimentação elétrica;

3.6. Se houver necessidade de instalação software ou driver para o seu funcionamento ele deve ser fornecido com cada equipamento, ou fornecido link na Internet para o respectivo download;

3.7. O equipamento deve fornecer uma interface para integração com agentes SNMP;

3.8. O equipamento deve fornecer interfaces de manutenção, diagnósticos e administração via web;

3.9. O equipamento concentrador deve se comunicar com o Asterisk através de um endereço IP, permitindo o roteamento da comunicação entre redes IP;

3.10. O equipamento deve ser capaz de transmitir para o Asterisk todos os detalhes das sinalizações R2/MFC e ISDN incluindo as causas de desligamento de chamadas;

3.11. O tráfego do áudio via protocolo RTP (Real Time Protocol) deve ser gerenciado exclusivamente pelo Asterisk, não sendo permitida a comunicação pelo protocolo SIP ou outro protocolo com latência de pacotes superior a 5ms, entre o appliance e o Asterisk;

3.12. O equipamento de possuir compatibilidade com os protocolos de rede: ISDN PRI, R2D/MFC;

3.13. A interface E1 deverá funcionar com uma rede privada (PABX) utilizando os seguintes protocolos de sinalização de usuário: QSIG, CAS EL7 e Line Side;

3.14. O equipamento de garantir cancelamento de eco de no mínimo 64ms (512 TAPS) por canal;

3.15. O equipamento deve ser compatível com as normas ITU-T G.165 e G.168;

3.16. O cancelamento de eco deve atuar em todos os canais simultaneamente, independentemente ao uso de outros recursos do concentrador;

3.17. Deverá ter o recurso de desabilitar automaticamente o cancelador de eco em um canal, quando for detectado o tom de fax (2100Hz);

3.18. O equipamento deve ter a capacidade de geração de tons de controle de chamada, programados pelo dialplan no Asterisk;

3.19. O equipamento de possuir controle de ligações a cobrar, programado pelo dialplan no Asterisk;

3.20. O equipamento deve possuir detecção de sinais de discagem do tipo DTMF no dispositivo;

3.21. O equipamento deve possuir detecção de sinais de fax e caixa postal dentro do intervalo padrão 600 Hz/450 ms – 1000 Hz/450 ms no dispositivo;

3.22. Os protocolos de sinalização devem fazer parte do produto;

3.23. O tratamento de sinalização acústica deve ser feito pelo hardware, através de DSPs;

3.24. O equipamento deve ter capacidade de trocar sinalização com todos os canais E1 de forma independente. A troca de sinalização em diversos canais simultaneamente não deverá degradar ou aumentar o tempo de estabelecimento das chamadas;

3.25. Deve ser fornecido com 02 (duas) interfaces E1 com conector do tipo BNC de 75 Ohms;

3.26. Deve ser fornecido com o mínimo 02 (duas) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com conector RJ45, para o estabelecimento da comunicação do equipamento com serviços externos, permitindo o uso para redundância de redes;

3.27. Deve possuir 60 Canais de voz de 64Kbps links E1s – 02 (duas) portas E1;

3.28. O equipamento deverá ser capaz de efetuar ou receber chamadas em todos os canais simultaneamente, sem perda de ligações;

4. Elemento de circuito lógico (gateway) GSM

4.1. Produto deve ser novo e estar em linha de fabricação;

4.2. Homologação da ANATEL: Possuir certificado de registro, dentro da validade no SGCH ANATEL como tipo de produto – Estação Terminal de Acesso;

4.3. O equipamento deve permitir a sua fixação em rack de 19 polegadas com no máximo 1U de altura. Os acessórios necessários para sua fixação deverão ser fornecidos com o equipamento;

4.4. Deve possuir fonte de alimentação interna operando de 100 a 240 VAC de entrada, 60Hz, Fase/Neutro/Terra, 2P+T;

4.5. Deve ser fornecido o cabo de alimentação elétrica;

4.6. Se houver necessidade de instalação software ou driver para o seu funcionamento ele deve ser fornecido com cada equipamento, ou fornecido link na Internet para o respectivo download;

4.7. O equipamento deve fornecer uma interface para integração com agentes SNMP;

4.8. O equipamento deve fornecer interfaces de diagnósticos e administração via web;

4.9. O equipamento deve se comunicar com o Asterisk através de um endereço IP, permitindo o roteamento da comunicação entre redes IP;

4.10. O equipamento deve ser capaz de transmitir para o Asterisk todos os detalhes das sinalizações GSM incluindo as causas de desligamento de chamadas;

4.11. Compatibilidade de protocolo de rede GSM Quad Band;

4.12. Compatível com as normas ITU-T G.165 e G.168;

4.13. Deve atuar em todos os canais simultaneamente, independentemente ao uso de outros recursos do concentrador;

4.14. Deve possuir a capacidade de geração tons de controle de chamada, programados pelo dialplan no Asterisk;

4.15. O equipamento de possuir controle de ligações a cobrar, programado pelo dialplan no Asterisk;

4.16. O equipamento de possuir detecção de sinais de discagem do tipo DTMF no dispositivo;

4.17. Os protocolos de sinalização devem fazer parte do produto;

4.18. O tratamento de sinalização acústica deve ser feito pelo hardware, através de DSPs;

4.19. O equipamento deve ter capacidade para trocar sinalização com todos os canais GSM de forma independente. A troca de sinalização em diversos canais simultaneamente não devesse

degradar ou aumentar o tempo de estabelecimento das chamadas;

4.20. Deve ter compatibilidade com os SIM cards utilizados pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, estabelecidas no Brasil;

4.21. O operador deve ser capaz de manipular os chips instalados sem a necessidade de abrir o equipamento;

4.22. Possibilidade de enviar e receber SMS (Short Message Service), com controle pelo dialplan do Asterisk;

4.23. Recurso para ocultar a divulgação do número de origem (Identificador de chamada para o assinante B), uma vez que oferecido pela operadora;

4.24. Deve ser fornecido com 16 (dezesesseis) interfaces GSM Quad Band com antena de 03 dBi ou superior;

4.25. Deve ser fornecido com o mínimo 02 (duas) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com conector RJ45, para o estabelecimento da comunicação do equipamento com serviços externos, permitindo o uso para redundância de redes;

4.26. Deverá possuir LEDs indicativos para status do sistema de processamento, redes e interfaces de voz.

4.27. O equipamento deverá ser capaz de efetuar ou receber chamadas em todos os canais simultaneamente, sem perda de ligações.

5. Telefone Tipo I

5.1. Aparelho de telefone IP com as seguintes características mínimas, podendo ser superior:

5.2. Aparelho novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação;

5.3. Telefone com fio e tecnologia IP com suporte ao protocolo SIPv2 (RFC 3261);

5.4. Tecla dedicada a contas SIP. Possuir, no mínimo, 1 (uma) tecla dedicada a conta SIP e permitindo a configuração de no mínimo 1 (uma) linha SIP independente;

5.5. Tecla dedicada com que acione a função mudo. Apresentar tecla que acione a função mudo (MUTE ou outro nome/símbolo particular mudo utilizado pela fabricante do aparelho), ou seja, tecla que quando acionada permita bloquear o som ou posteriormente desbloquear caso anteriormente bloqueado;

5.6. Tecla dedicada que acione a função Viva Voz. Apresentar tecla que acione a função do modo viva voz nome/símbolo voz (SPEAKER particular ou utilizado outro pela fabricante do aparelho), ou seja, tecla que quando acionada permita ao usuário manter a conversação sem o uso do monofone ou headset;

5.7. Tecla dedicada que acione a função chamada em espera. Apresentar tecla que acione a função de (HOLD ou outro nome chamada em espera particular utilizado pela fabricante do aparelho), ou seja, tecla que quando acionada permita colocar a chamada em espera ou posteriormente retirar a chamada de espera caso tal recurso esteja ativado;

5.8. Tecla dedicada que acione a função de rediscagem. Apresentar tecla que acione a função de (REDIAL ou outro nome particular rediscagem utilizado pela fabricante do aparelho);

5.9. Tecla dedicada que ative/desative a porta de headset. Apresentar tecla que ative/desative a porta de headset (HEADSET ou outro nome particular utilizado pela fabricante aparelho);

5.10. Tecla dedicada que acione a função de transferência de chamadas, Apresentar tecla que acione a função de transferência de chamada (TRANSF ou outro nome particular utilizado pela fabricante do aparelho);

5.11. Tecla que acione o ajuste de volume, Apresentar tecla dedicada à função de ajuste de volume ou permitir a utilização de teclas de navegação para a regulação do volume;

5.12. Teclas de função (programáveis por arquivo XML), possuir, no mínimo, 1 (uma) tecla programável por arquivo XML;

5.13. Teclas de navegação, Possuir conjunto com, pelo menos, 4(quatro) teclas de navegação (setas) e uma tecla de seleção (OK ou Enter ou Menu ou qualquer outro nome particular utilizado pela fabricante do aparelho);

5.14. Lâmpada de campo ocupado (BLF), Possuir recurso BLF (Busy Lamp Field ou outro nome particular utilizado pela fabricante do aparelho) e que permita o monitoramento da conta SIP descrita no item anterior;

5.15. Recursos suportados: Chamada em espera (call hold); Transferência cega de chamada (blind transfer); Redirecionamento de chamada (call forward); Configuração de servidor NTP;

5.16. Display, Apresentar display de LCD com resolução mínima de 128x40;

5.17. Envio de dígitos por DTMF pela rede, Suportar o envio de dígitos por DTMF in-band e DTMF out-band (RFC 2833);

5.18. Administração, Possuir interface WEB amigável de gerência, acessível mediante HTTP e HTTPS com autenticação por senha e configurável para exibição no idioma português;

5.19. CODECs, possuir suporte aos seguintes CODECs: G.711 u/a-law, G.723.1, G.729 A/B, G.722, iLBC;

5.20. Proteção contra eco, Deverá apresentar o recurso de cancelamento de eco (AEC - Acoustic Echo Canceller ou outra nomenclatura adotada pelo fabricante);

5.21. Buffer de jitter, Possuir buffer de jitter adaptativo (AJB – Adaptive Jitter Buffer);

5.22. Detecção de atividade de voz, deverá apresentar o recurso de detecção de atividade de voz (VAD ou Voice Activity Detection), efetuando o reconhecimento da ausência de fala e, dessa forma, realizando a supressão de silêncio (silence suppression) necessária para a redução do consumo de largura de banda utilizada na comunicação, se comparado aos equipamentos que não possuem tal recurso e que, por esse motivo, acabam por realizar um envio integral e desnecessário das informações independentemente do fato se uma das partes envolvidas em uma chamada telefônica estiver falando ou não.

5.23. Ruído de conforto, Deverá apresentar um gerador de ruído de conforto (CNG – Comfort Noise Generator) que consiste em um recurso que possibilite a geração de um ruído local de conforto de forma a impedir a sensação de telefone mudo para o interlocutor nos momentos de silêncio, tornando a conversação mais agradável;

5.24. Segurança de mídia: criptografia de mídia através de sRTP (RFC3711); TLS; VLAN (IEEE 802.1 p/q);

5.25. Transporte: Protocolo UDP; Protocolo TCP; Protocolo TLS;

5.26. Protocolo IP, Suportar os padrões IPv4 e IPv6;

5.27. Alimentação: Suporte ao Power over ethernet (IEEE 802.3af) integrada;

5.28. O telefone deve vir acompanhado de fonte de alimentação bivolt e regulação automática de tensão de entrada (100-240VAC), tensão de saída conforme necessidade do aparelho;

5.29. Portas RJ-45: Possuir 2 (duas) portas RJ-45 no mínimo 10/100Mbps Ethernet que permitam a conexão do cabo de rede e o PC. Suporte ao modo bridge;

5.30. Homologação da ANATEL: Possuir certificado de registro, dentro da validade no SGCH ANATEL como tipo de produto – Telefone IP (com fio);

5.31. Modelo de referência: Yealink T19 E2, Grandstream GXP1610, Khomp IPS 200.

6. Telefone Tipo II

6.1. Aparelho de telefone IP com as seguintes características mínimas, podendo ser superior:

6.2. Aparelho novo, de primeiro uso e estar em linha de fabricação;

6.3. Telefone sem fio IP, com tecnologia DECT, incluindo sua base com Suporte ao Power over ethernet (IEEE 802.3af) integrada;

6.4. Carregador acompanhado de fonte de alimentação bivolt e regulação automática de tensão de entrada (100-240VAC), tensão de saída conforme necessidade do aparelho;

6.5. Autonomia para tempo de conversação de pelo menos 20 (vinte) horas e em modo Standby de pelo menos 200h;

6.6. Raio de alcance de pelo menos 20 (vinte) metros;

6.7. Suporte ao protocolo SIPv2 (RFC 3261);

6.8. Características Gerais, Display no handset; Tecnologia Digital DECT; Suporte a mais 4 (quatro) handset com carregados, podendo perfazer um sistema com cinco telefones e contas SIP independentes;

6.9. Recursos suportados: Chamada em espera (call hold); Transferência cega de chamada (blind transfer); Redirecionamento de chamada (call forward); Configuração de servidor NTP;

6.10. Display no handset. Apresentar display de LCD com resolução mínima de 102x80;

6.11. Segurança de mídia: criptografia de mídia através de SRTP (RFC3711); TLS; VLAN (IEEE 802.1 p/q);

6.12. Envio de dígitos por DTMF pela rede, Suportar o envio de dígitos por DTMF in-band e DTMF out-band (RFC 2833);

6.13. Administração, Possuir interface WEB amigável de gerência, acessível mediante HTTP e HTTPS com autenticação por senha e configurável para exibição no idioma português;

6.14. CODECs: possuir suporte aos seguintes CODECs: G.711 u/a-law, G.723.1, G.729 A/B, iLBC;

6.15. Apresentar agenda para 200 números;

6.16. Protocolo IP, suportar os padrões IPv4 e IPv6;

6.17. Homologação da ANATEL: Possuir certificado de registro, dentro da validade no SGCH ANATEL como tipo de produto - Telefone IP (sem fio);

6.18. Modelo de referência: GrandStream DP750/DP720.

ANEXO V

PROVA DE CONCEITO E TESTE DE CAPACIDADE - LOTE 2

1. Fica estabelecido quando da definição do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega no endereço abaixo descrito uma amostra de cada central telefônica (hardware e software) e 06 (seis) telefones IP do tipo I, não precisando serem novas, para avaliação conforme descrito abaixo:
 - 1.1. Endereço para entrega das amostras: Reitoria do IFAL, Rua Odilon Vasconcelos (esquina com a Av. Júlio Marques Luz), 103 – Jatiúca – Maceió – AL;
 - 1.2. Responsável pela guarda das amostras: Fernando Antonio Corado Carneiro, Diretor de TI/IFAL.
2. Será marcado em dia útil subsequente a entrega das amostras o teste de conceito da seguinte forma:
 - 2.1. Será implementado interconexão entre 02 (duas) centrais utilizando protocolo SIP e IAX2 através de VPN, assim como será instalado dois ramais IP (baseados nos telefones IP entregues) em cada central;
 - 2.2. Serão realizados teste de plano de discagem (*dialplan*) para se certificar que o roteamento entre as centrais obedecerão às necessidades do contrato – ligações entre todas as centrais;
 - 2.3. Serão realizados ainda ligações saintes para FIXO local e DDD das centrais do tipo II para que a central do tipo I processe essas chamadas através da PSTN;
 - 2.4. Será testado também recursos de integração entre URA – Unidade de Resposta Audível e fila de atendimento. Serão testadas as ligações de entrada e o envio desta para uma URA que através da escolha de uma determinada opção, a ligação será enviada para uma fila;
3. Sobre teste de carga:
 - 3.1. Testa e mede a alteração no desempenho do sistema sob um volume maior de carga, simulando um horário de pico por exemplo (uma carga máxima esperada que possa acontecer algum dia em produção);
 - 3.2. Será criado uma rede exclusiva e dedicada para os testes. A rede local utilizará os switches utilizados na Reitoria para execução dos testes. Será configurado o software de teste sipp versão 3.3 para enviar uma sequência de chamadas SIP para que as centrais do tipo I e II processe-as, sem transcodificação de áudio – utilizando codec G711. As centrais atenderão essas chamadas e enviará através da função background do Asterisk um áudio do tipo WAV ou MP3. Abaixo a quantidade de chamadas simultâneas para cada central:
 - 3.2.1. Central tipo I: Processar 400 chamadas por segundo simultaneamente e com áudio;
 - 3.2.2. Central tipo II: Processar 100 chamadas por segundo simultaneamente e com áudio;
 - 3.2.3. Obs.: Não deve haver falhas nas entregas das ligações (verificado através do relatório gerado automaticamente pelo sipp);
 - 3.3. Mais informações sobre software sipp: <http://sipp.sourceforge.net/>

3.4. Referência importante:

<https://wiki.asterisk.org/wiki/display/AST/Measuring+SIP+Channel+Performance>

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS VOIP POR UNIDADE - LOTE 2

Localidade	Central Telefônica Tipo I	Central Telefônica Tipo II	Aparelho IP Tipo I	Aparelho IP Tipo II	Gateway E1	Gateway GSM
Reitoria	1	-	120	10	1	1
Almoxarifado	-	1	-	2	-	-
Diread	-	1	10	2	-	-
Arapiraca	-	1	30	2	-	-
Batalha	-	1	10	2	-	-
Benedito Bentes	-	1	10	2	-	-
Coruripe	-	1	30	2	-	-
Maceió	-	1	100	2	-	-
Maragogi	-	1	20	2	-	-
Marechal Deodoro	-	1	40	2	-	-
Murici	-	1	20	2	-	-
Palmeira dos Índios	-	1	40	2	-	-
Penedo	-	1	30	2	-	-
Piranhas	-	1	50	2	-	-
Rio Largo	-	1	10	2	-	-

Santana do Ipanema	-	1	40	2	-	-
São Miguel dos Campos	-	1	20	2	-	-
Satuba	-	1	80	2	-	-
Viçosa	-	1	20	2	-	-
Total	1	18	680	46	1	1

OBS.: Os quantitativos de aparelhos relacionados acima são meramente estimativo, contendo a quantidade máxima a ser contratada, por meio de Ordem de Serviço, à medida que houver interesse da Contratante, não havendo quantidade mínimo obrigatória.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.045839/2019-12
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.*****/20**-**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **/2020 - UASG Nº: 158147
UASG CONTRATO Nº: *******

PUBLICADO DOU
nº _____, de ____/____/____
Pág. _____, Seção _____

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE _____ SERVIÇOS Nº _____**
_____/2020/REITORIA, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA E A EMPRESA

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação n.º 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional n.º 1587397 /Reitor **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, portador da Matrícula Funcional n.º 1085939, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº**, sediada na, bairro, na cidade de, do Estado de, CEP:, e-mail e telefone: (..), neste ato representado por seu(ua) representante legal, **Sr(a).**, portador(a) da carteira de identidade nº – expedida pela(o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 23041.045839/2019-12 e de Execução Contratual nº 23041.*****/20**-**** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.078/1990, 8.248/1991, 8.666/1993 e 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.555/2000, 3.722/2001, 5.906/2006, 7.174/2010, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.538/2015, 8.540/2015, 8.638/2016, 9.507/2018 e 10.024/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/17 e nº 03, de 26/04/18, nº 01, de 10/01/2019, da Instruções Normativas SGD/ME nº 01, de 04/04/2019 e nº 02, de 04/04/2019, da Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, da Portaria STI/MP nº 20, de 14/06/2016, das normas regulamentares da Agência Nacional de Telecomunicações, e demais normas correlatas, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº **/2020**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de telefonia fixa por empresas especializadas em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant. mensal estimado	Valor unitário (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
01	01	Assinatura Básica de Enlace E1	Assinatura mensal	2	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	02	Assinatura Básica Faixa de Numeração (50 ramais)	Assinatura mensal	13	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	03	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minutos	20.000	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	04	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	Minutos	10.000	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	05	Chamadas Fixo-Fixo LDN Tarifa Flat para todos os degraus	Minutos	10.000	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	06	Chamadas Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	Minutos	2.000	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
TOTAL ESTIMADO						R\$ **,**	R\$ **,**

OU

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant. total estimado	Valor unitário (R\$)	Valor estimado mensal (R\$)	Valor estimado anual (R\$)
02	07	Central Telefônica Tipo I	Assinatura mensal	1	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	08	Central Telefônica Tipo II	Assinatura mensal	18	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**
	09	Aparelho IP Tipo I	Assinatura	680	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**

			mensal				
10	Aparelho IP Tipo II	Assinatura mensal	46	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**	
11	Gateway E1	Assinatura mensal	1	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**	
12	Gateway GSM	Assinatura mensal	1	R\$ **,**	R\$ **,**	R\$ **,**	
TOTAL ESTIMADO					R\$ ****,**	R\$ ****,**	

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 . A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico nº **/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório nº 23041.045839/2019-12 e Processo de Execução Contratual nº 23041.*****/201*-**.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 . Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 . Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 . Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 . Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5 . Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

3.1.6 . Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 . Em decorrência da Consulta Pública nº 02/2020, o prazo de vigência ficará condicionado à finalização da licitação realizada pela Central de Compras do Ministério da Economia, vinculada ao Processo Administrativo nº 19973.104892/2019-66. Assim, sendo finalizada antes do término do prazo de vigência, este Contrato será rescindido com a nova contratação, não gerando qualquer tipo de multa, sendo devido os valores apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.3 . Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:

3.3.1 . Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017.

3.3.1.1 . No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do Anexo IV da IN

SEGES/MP nº 05/2017, com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

3.3.2 . Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;

3.3.3 . Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;

3.3.4 . Efetiva disponibilidade orçamentária;

3.3.5 . Autorização da autoridade competente;

3.3.6 . Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;

3.3.7 . Publicidade na imprensa oficial;

3.3.8 . Renovação da garantia contratual com a atualização necessária; e

3.3.9 . Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.

3.4 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 . CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 . O valor mensal estimado da contratação é de **R\$** (.....), perfazendo o valor total estimado da contratação de **R\$** (.....) para os 12 (doze) meses.

4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039, PI – XXXXX, Nota de empenho - 2020NE _____.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O pagamento deverá observar as disposições contidas no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, bem como nos itens 5, 7, 8, 9, 15, 16 e 17 do Termo de Referência, as quais fazem parte deste Termo de Contrato independentemente de transcrição.

6.2 . O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.1 . O pagamento apenas será devido pelos serviços prestados após a efetiva instalação e ativação dos serviços, que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão de implementação, não havendo pagamento pela instalação.

6.3 . Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 . A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.5 . A Nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.1 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 . O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1 . O prazo de validade;

6.6.2 . A data da emissão;

6.6.3 . Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4 . O período de prestação dos serviços;

6.6.5 . O valor a pagar; e

6.6.6 . Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8 . Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.8.1 . Não produziu os resultados acordados;

6.8.2 . Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.8.3 . Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9 . Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no SLA (para o lote 2) ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

6.10 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 . Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, devendo os resultados serem autenticados e juntados ao processo de pagamento.

6.12 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, desde que solicitado e justificado pela Contratada dentro do primeiro prazo concedido.

6.13 . Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14 . Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 . Persistindo a irregularidade no SICAF, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.16 . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16.1 . Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.17 . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.18 . A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19 . É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, caso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Contratante verificar no SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

6.20 . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times Vp$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST para os itens do Lote 1 e o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI para os itens do Lote 2, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o)$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o= Índice relativo ao mês da proposta.

7.3. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atingidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).

7.3.1. O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

7.3.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contato na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea “f” do item 71 do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

7.3.3. Entende-se como período aquisitivo o período de 01 (ano) necessário para que se tenha direito ao reajuste contratual, como previsto na subcláusula 7.1 acima.

7.3.4. O pedido de reajuste pode ser encaminhado à Coordenação de Contratos, por meio de protocolo ou por e-mail (contratos@ifal.edu.br), desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 . CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da ciência ou do recebimento da sua via do Termo de Contrato assinado, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.5.1. As apólices de seguro-garantia para contratos com o Setor Público, devem seguir os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que regulamenta o setor, como a CIRCULAR SUSEP - 477 de 30 de setembro de 2013, alterada pela CIRCULAR SUSEP Nº 577, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018; CARTA CIRCULAR SUSEP/CGCOM – 1 de 2018 e CARTA CIRCULAR SUSEP/CGCOM – 3 de 2019. Havendo alteração ou novos regulamentos, passam a valer os que estiverem vigentes.

8.5.2. As Circulares acima trazem condições contratuais padronizadas, que devem ser observadas integralmente. A inclusão das disposições da Circular SUSEP nº 577/2018 é essencial para a contratação com fornecimento de mão de obra.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.9.1. Sendo seguro-garantia, a vigência da apólice deverá corresponder ao período de cobertura do respectivo termo contratual, iniciando com a data de assinatura e findando com 90 (noventa) dias após a vigência a que o termo se referir, independentemente de existir outra apólice vigente de outro termo.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.14. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.15. O fiscal do Contrato deverá cientificar o prestador da garantia acerca da abertura de processo de apuração para aplicação de penalidade.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, sendo adotado na presente contratação o regime de execução a empreitada por preço unitário.

9.2. Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida nos itens 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 15 e 16 do Termo de Referência.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

9.10.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designado(s) por meio da Portaria de Fiscalização.

9.11. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Acordo de Nível de Serviço (SLA)**, conforme previsto no subitem 8.1 do Termo de Referência para os serviços do Lote 01 e conforme previsto no subitem 8.2 do Termo de Referência para os serviços do Lote 2, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

9.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11.2.1. A utilização do SLA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.12. Para que seja possível efetuar a glosa prevista na subcláusula anterior, é necessário definir, objetivamente, no SLA ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

9.13. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.14. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16 . A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.17 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.18 . O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.19 . A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.20 . Além das descritas aqui e no Termo de Referência, a fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.20.1 . Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

9.20.2 . Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

9.20.3 . Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL;

9.20.4 . Dar ciência à seguradora, em caso de apólice seguro-garantia, acerca da abertura de eventual processo de apuração para aplicação de penalidade; e

9.20.5 . Atestar os serviços prestados.

9.21 . O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

9.22 . A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas no Item 15 e 16 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

9.23 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SG/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.24 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 . Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 . Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente de primeira instância para as providências cabíveis, conforme previsto na Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 05/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar à Procuradoria Federal do IFAL, órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no Instituto, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §§ 5º e 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.12.1. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.12.2. Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas corretamente e devidamente atestadas;

10.12.3. Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

10.12.4. Cumprir as obrigações previstas no Item 11 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.1. A Contratada deverá atender, em especial, às regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente à qualidade dos serviços.

11.2 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 . Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 . Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6 . Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto a cada Nota Fiscal/Fatura enviada, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SG/MPDG nº 05/2017.

11.7 . Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8 . Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9 . Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10 . Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 . Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 . Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram neste Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 . Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 . Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 . Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 . Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17 . Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18 . Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19 . Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 . Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Contratante.

11.21 . Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.22 . Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

11.22.1 . O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 . Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23 . Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.24 . Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da Contratada:

11.24.1 . Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

11.24.2 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicação de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

11.24.3 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

11.24.4 . Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.24.5 . Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de

ressalva em outras cláusulas, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;

11.24.6 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

11.24.7 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo estabelecido;

11.24.8 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 12 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5 . Cometer fraude fiscal.

12.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução do objeto contrato;

12.2.2 . Multas:

12.2.2.1 . Moratória de:

12.2.2.1.1 . 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.2.1.2 . 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.2.1.3 . 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.1.4 . 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total estimado do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

12.2.2.2 . Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, incidente no caso de inexecução total.

12.2.2.3 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4 . Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1 . A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subcláusula 12.1 deste Termo de Contrato.

12.2.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.3.;

12.2.6 . As sanções previstas nas subcláusulas 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.7 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Realizar cobrança por serviços não prestados, por cobrança indevida;	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Dificultar a fiscalização da Administração quanto à execução dos serviços;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Prestar de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, pelo prazo superior a 24 horas, contadas a partir da solicitação, por ocorrência;	01

7	Ativar os serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso;	03
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

12.3 . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 . Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

12.5 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1 . Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

12.12. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

12.12.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

12.12.2. Execução da garantia contratual, se houver;

12.12.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

12.12.4. Cobrança judicial.

12.13. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo disposição normativa e/ou legal em contrário.

12.14. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

12.15. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

12.16. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.17. Para efeito do previsto na subcláusula 12.12.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

12.17.1. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida na subcláusula 18.3. deste Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente da Contratante.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.2.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN SG/MPDG nº 05/2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

18.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

18.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 . É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió(AL), _____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXXXX

Representante da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____